



TERMO DE REFERÊNCIA- LEI 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09.021/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09.021/2026

2. ÓRGÃO INTERESSADO:

SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços especializados em ressonância magnética, contemplando a realização de exames diagnósticos de média e alta complexidade em diversas regiões anatômicas, inclusive exames com sedação quando aplicável, bem como o fornecimento de todos os insumos, materiais, medicamentos, contrastes, equipamentos, softwares especializados, equipe técnica e profissional especializada necessários à adequada execução dos serviços, incluindo a emissão de laudos médicos e demais procedimentos correlatos indispensáveis à realização dos exames, destinados a atender às necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pacatuba/CE, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

A contratação abrange a disponibilização contínua dos serviços especializados em ressonância magnética em pleno funcionamento, assegurando níveis adequados de qualidade, segurança, resolutividade diagnóstica e disponibilidade assistencial, de modo a garantir a continuidade dos atendimentos, a ampliação do acesso da população aos serviços especializados de diagnóstico por imagem, a redução da demanda reprimida e o adequado suporte às ações e políticas públicas de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Os serviços deverão compreender todas as etapas necessárias à adequada realização dos exames especializados autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo acolhimento do paciente para execução do procedimento, realização dos exames diagnósticos, utilização de contrastes, medicamentos e sedação quando necessários, processamento das imagens, emissão dos respectivos laudos médicos especializados e disponibilização dos resultados à Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas técnicas, sanitárias e assistenciais aplicáveis.

Não integram o objeto da presente contratação as consultas médicas, a solicitação dos exames, a definição da indicação clínica, a regulação do acesso, a autorização dos procedimentos, o encaminhamento dos pacientes e demais atividades relacionadas à gestão da demanda assistencial, as quais permanecerão sob responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde.

O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme interesse da Administração.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A necessidade que fundamenta a presente contratação decorre da responsabilidade institucional da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pacatuba/CE, no âmbito de suas competências legais, pela execução contínua das ações e serviços públicos de saúde, os quais dependem, de forma direta e permanente, da disponibilização de serviços especializados de diagnóstico por imagem, devidamente estruturados, acessíveis e adequadamente dimensionados para atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

Os exames de ressonância magnética constituem importante ferramenta diagnóstica para investigação, acompanhamento e definição terapêutica de diversas condições clínicas, sendo amplamente utilizados nas especialidades de neurologia, ortopedia, traumatologia, oncologia, reumatologia, cirurgia, medicina interna e demais áreas assistenciais que demandam exames de imagem de elevada precisão diagnóstica.

No cenário atual, verifica-se que a rede pública municipal não dispõe de capacidade instalada suficiente para atender, de forma integral e tempestiva, à demanda existente por exames especializados de ressonância magnética, o que resulta na formação de demanda reprimida, aumento do tempo de espera para atendimento e limitação do acesso da população aos serviços especializados necessários para adequada condução diagnóstica e terapêutica.

A insuficiência da oferta desses serviços, aliada à necessidade de ampliação da rede complementar de saúde, compromete a eficiência, a resolutividade e a continuidade da assistência prestada à população, expondo a Administração a riscos assistenciais relevantes, tais como atraso na confirmação diagnóstica, agravamento de patologias, progressão de quadros clínicos por ausência de investigação especializada em tempo oportuno, aumento da complexidade dos tratamentos futuros e comprometimento da qualidade de vida dos pacientes.

Adicionalmente, a insuficiência da oferta de exames especializados dificulta a efetividade das ações desenvolvidas pela rede municipal de saúde, impactando diretamente o fluxo assistencial das unidades de atenção primária, especializada, hospitalar e de urgência e emergência, que dependem dos resultados diagnósticos para adequada condução clínica dos usuários do SUS.

Diante desse contexto, a contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de ressonância magnética revela-se medida necessária e indispensável para assegurar a ampliação da oferta assistencial, a redução da demanda reprimida, a melhoria do acesso da população aos serviços especializados de diagnóstico por imagem e o fortalecimento da rede pública municipal de saúde.

A solução adotada permitirá maior capacidade de atendimento da demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, melhor aproveitamento da capacidade instalada disponível no mercado especializado, maior flexibilidade operacional da rede complementar de saúde e melhor alocação dos recursos públicos, garantindo a continuidade, a regularidade, a eficiência, a integralidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

Importa destacar que a gestão da demanda assistencial, a autorização dos exames, a definição das prioridades de atendimento, o controle da fila de espera e o encaminhamento dos pacientes permanecerão sob responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Central Municipal de Regulação, cabendo aos futuros credenciados a execução dos exames devidamente autorizados e a emissão dos respectivos laudos médicos especializados.

A presente contratação encontra-se alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, aos princípios da universalidade, integralidade e equidade da assistência à saúde, bem como aos objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Saúde de Pacatuba/CE, voltados à ampliação do acesso da população aos serviços especializados e à melhoria contínua da qualidade da assistência prestada.

5. FUNDAMENTO LEGAL:

5.1. A presente contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no art. 79, inciso I, que trata do procedimento de credenciamento para contratação paralela e não excludente, aplicável às hipóteses em que a Administração Pública pretende credenciar todos os interessados que





atendam às condições estabelecidas, garantindo ampla oferta de serviços à coletividade, sem exclusividade, com possibilidade de atendimento conforme a regulação e a demanda da Secretaria Municipal de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

5.2. A contratação observa, ainda, as disposições do Decreto Municipal nº 2.424, de 28 de dezembro de 2023, que regulamenta, no âmbito do Município de Pacatuba/CE, os procedimentos relacionados ao planejamento, instrução, formalização e execução das contratações públicas, devendo ser integralmente atendidas as diretrizes e exigências estabelecidas na regulamentação municipal aplicável.

5.3. O credenciamento mostra-se juridicamente adequado ao objeto da presente contratação, uma vez que se trata de serviços especializados em ressonância magnética na área da saúde, nos quais a Administração busca assegurar o atendimento da demanda da população por meio da habilitação de todos os prestadores que preencham os requisitos técnicos, operacionais, assistenciais e legais estabelecidos, garantindo maior capilaridade, eficiência, continuidade e acesso aos serviços públicos.

5.4. A contratação também encontra respaldo na legislação que rege o Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente nos princípios da universalidade, integralidade e equidade previstos na Constituição Federal de 1988, bem como nas disposições da Lei nº 8.080/1990, que estabelece a organização e o funcionamento dos serviços de saúde, permitindo a participação complementar da iniciativa privada quando a rede pública se mostrar insuficiente para atender à demanda assistencial.

5.5. Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação foi precedida da elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual restaram devidamente demonstradas a necessidade da contratação, a adequação da solução adotada e a viabilidade técnica, operacional e econômica do credenciamento, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e do interesse público.

5.6. A definição dos critérios de habilitação, execução, fiscalização, controle assistencial e pagamento observa, ainda, as disposições pertinentes da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.424/2023 e das normas sanitárias, técnicas, regulatórias e assistenciais aplicáveis à prestação de serviços de saúde, especialmente aquelas relacionadas à execução de exames especializados em ressonância magnética, segurança do paciente, vigilância sanitária, diagnóstico por imagem e responsabilidade técnica.

5.7. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do exercício correspondente, estando alinhada ao planejamento estratégico da Administração Pública Municipal, às diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e às políticas públicas voltadas à ampliação da assistência diagnóstica especializada, em conformidade com a legislação aplicável.

5.8. A adoção do credenciamento justifica-se pela natureza do objeto, pela necessidade de ampliação da oferta assistencial, pela variabilidade da demanda, pela insuficiência da rede própria municipal e pela inviabilidade de definição prévia de prestador único capaz de absorver integralmente a demanda pública por exames especializados em ressonância magnética, configurando hipótese típica de contratação paralela e não excludente, conforme previsão legal, prática administrativa consolidada e diretrizes aplicáveis à prestação complementar de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

6.1. Os quantitativos estimados, a definição da solução adotada, bem como os parâmetros técnicos, assistenciais e operacionais da presente contratação guardam correspondência direta com as conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP, integrante do processo administrativo, o qual fundamenta,



de forma técnica e motivada, a escolha do modelo de credenciamento, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para execução de exames de ressonância magnética destinados ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Pacatuba/CE, compreendendo a realização de exames diagnósticos de média e alta complexidade em diversas regiões anatômicas, inclusive exames com sedação quando aplicável, mediante fornecimento de equipamentos, equipe técnica especializada, materiais, insumos, medicamentos, contrastes, emissão de laudos médicos especializados e demais recursos necessários à adequada execução dos procedimentos. Os serviços serão executados sob demanda, mediante autorização prévia e encaminhamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Central Municipal de Regulação, observados os fluxos administrativos e assistenciais estabelecidos pela Administração.

6.3. A solução foi estruturada para assegurar a ampliação da capacidade diagnóstica da rede municipal de saúde, promovendo maior disponibilidade de exames especializados, redução da demanda reprimida, diminuição do tempo de espera dos pacientes e fortalecimento da assistência diagnóstica no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

6.4. A execução dos serviços compreenderá o acolhimento do paciente encaminhado pela Administração, a realização do exame autorizado, a utilização de contrastes, medicamentos e sedação quando necessários à adequada execução do procedimento, o processamento das imagens diagnósticas, a emissão dos respectivos laudos médicos especializados e a disponibilização dos resultados conforme os fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.5. Integram a solução todos os recursos necessários à execução dos exames especializados, incluindo infraestrutura física adequada, equipamentos regularmente licenciados, equipe técnica qualificada, profissionais habilitados para emissão dos laudos, sistemas de processamento e armazenamento de imagens, materiais de consumo, medicamentos, contrastes e demais insumos indispensáveis à prestação dos serviços.

6.6. A gestão da demanda assistencial, a autorização dos exames, a definição das prioridades de atendimento, o controle da fila de espera e o encaminhamento dos pacientes permanecerão sob responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Central Municipal de Regulação, cabendo aos credenciados exclusivamente a execução dos exames autorizados e a emissão dos respectivos laudos médicos.

6.7. O modelo adotado possibilita a contratação paralela e não excludente de múltiplos prestadores, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a ampliação da rede complementar de saúde, o melhor aproveitamento da capacidade instalada disponível no mercado especializado e maior flexibilidade operacional para atendimento da demanda regulada pela Administração.

6.8. Durante todo o ciclo de vida da contratação, a Administração realizará o acompanhamento da produção assistencial, a fiscalização da execução contratual, a validação dos serviços realizados e o monitoramento dos resultados obtidos, assegurando conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e observância aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

6.9. A solução proposta encontra-se alinhada às necessidades assistenciais identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, às diretrizes organizativas do Sistema Único de Saúde – SUS e aos objetivos institucionais



da Administração Pública Municipal, apresentando-se como alternativa tecnicamente adequada, operacionalmente viável e compatível com o interesse público.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. A contratação dos serviços especializados em ressonância magnética, compreendendo exames diagnósticos de média e alta complexidade, inclusive exames com sedação, emissão de laudos médicos especializados, utilização de contrastes, fornecimento de equipamentos, insumos, medicamentos e equipe técnica especializada, deverá atender a um conjunto unificado de requisitos técnicos, assistenciais, operacionais, funcionais, administrativos e institucionais, necessários à plena execução do objeto, assegurando a continuidade dos atendimentos, a qualidade diagnóstica, a segurança do paciente, a mitigação de riscos, a economicidade e o adequado atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pacatuba/CE.

Os requisitos ora estabelecidos decorrem diretamente das conclusões do Estudo Técnico Preliminar – ETP e constituem condições mínimas e indispensáveis para o credenciamento, não se admitindo a participação de prestadores que comprometam a qualidade dos serviços, a segurança dos pacientes ou a eficiência da política pública de saúde.

7.2. Requisitos Gerais da Solução e de Execução do Objeto:

A solução contratada deverá ser executada de forma contínua e ininterrupta durante toda a vigência contratual, atendendo, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- disponibilização contínua dos serviços especializados em ressonância magnética em pleno funcionamento;
- atendimento aos usuários do SUS conforme regulação, encaminhamento e autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde;
- execução dos exames especializados autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo os procedimentos técnicos necessários à sua realização;
- observância aos protocolos clínicos, normas sanitárias, diretrizes diagnósticas e diretrizes do SUS;
- garantia de qualidade diagnóstica, segurança assistencial e resolutividade dos atendimentos;
- manutenção de equipe técnica habilitada e devidamente regularizada perante os conselhos profissionais competentes.

7.3. Requisitos Técnicos dos Serviços Especializados:

Os serviços a serem prestados deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos:

- realização de exames especializados em ressonância magnética nas diversas regiões anatômicas previstas na contratação;
- execução de exames convencionais e exames com sedação quando previstos na autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- disponibilização de estrutura diagnóstica adequada para realização dos exames;
- utilização de equipamentos apropriados, calibrados e em conformidade com as normas técnicas e sanitárias;
- emissão de laudos médicos, relatórios, registros assistenciais e documentação técnica devidamente formalizados por profissionais habilitados;
- observância às normas da vigilância sanitária, segurança do paciente e boas práticas assistenciais.

7.4. Requisitos Relativos aos Serviços Assistenciais e Insumos:

A contratação deverá contemplar, de forma integrada:



- fornecimento de todos os insumos, materiais, medicamentos, contrastes e recursos necessários à execução dos serviços;
- disponibilização de estrutura física adequada e regularizada para realização dos exames especializados;
- execução dos procedimentos técnicos necessários à realização dos exames diagnósticos, inclusive preparo operacional do paciente e monitoramento relacionado à segurança durante a execução do exame, quando aplicável;
- garantia de condições adequadas de biossegurança e segurança assistencial;
- responsabilidade integral da contratada pelos insumos utilizados, não sendo admitida cobrança adicional à Administração.

7.5. Requisitos de Controle, Monitoramento e Gestão:

Os serviços deverão permitir, no mínimo:

- registro detalhado dos atendimentos realizados;
- rastreabilidade integral dos exames executados por paciente;
- controle da produção assistencial para fins de faturamento, auditoria e fiscalização;
- disponibilização de relatórios gerenciais à Administração;
- integração com os sistemas de regulação e controle utilizados pelo Município, quando aplicável.

7.6. Obrigações Essenciais da Contratada:

Constituem obrigações mínimas e indispensáveis da contratada:

- executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência;
- manter equipe técnica qualificada e regularizada;
- garantir a qualidade, segurança e continuidade dos serviços prestados;
- atender aos usuários com dignidade, respeito e observância aos princípios do SUS;
- cumprir prazos, protocolos assistenciais e orientações da Secretaria Municipal de Saúde;
- corrigir, de forma imediata, falhas ou irregularidades identificadas na execução dos serviços.

7.7. Subcontratação:

A subcontratação somente será admitida para atividades acessórias e complementares, mediante autorização prévia e expressa da Administração, sendo vedada a subcontratação das atividades-fim relacionadas à prestação dos serviços especializados em ressonância magnética, tais como realização dos exames diagnósticos, emissão de laudos médicos especializados e procedimentos assistenciais diretamente vinculados à execução do objeto, permanecendo a contratada como única responsável pela execução integral dos serviços.

7.8. Continuidade Assistencial, Garantias e Mitigação de Riscos:

A contratada deverá assegurar condições mínimas de continuidade assistencial, prevenindo interrupções que possam comprometer o atendimento aos usuários do SUS.

Deverão ser adotadas medidas técnicas e operacionais adequadas para mitigação de riscos, incluindo, no mínimo:

- manutenção da capacidade operacional dos serviços;
- disponibilidade de equipe técnica suficiente;
- garantia de insumos, materiais, medicamentos e contrastes necessários;
- adoção de protocolos de segurança do paciente;
- mecanismos de contingência para evitar descontinuidade dos atendimentos.

7.9. Sustentabilidade e Racionalidade Administrativa:

A execução do objeto deverá observar princípios de racionalidade administrativa e sustentabilidade, priorizando soluções que:

- promovam o uso eficiente dos recursos públicos;
- evitem desperdícios de insumos e materiais;



- assegurem a adequada gestão dos resíduos de serviços de saúde, nos termos da legislação vigente;
- contribuam para a eficiência operacional e para a melhoria contínua dos serviços de saúde.

7.10. Da Proteção de Dados e Sigilo das Informações:

A contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), especialmente no que se refere ao tratamento de dados pessoais sensíveis relacionados à saúde dos pacientes.

Deverá ser garantido o sigilo das informações médicas, laudos, registros diagnósticos, prontuários e dados assistenciais, sendo vedada a divulgação ou compartilhamento indevido de quaisquer informações, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

8.1. A disponibilização dos serviços especializados em ressonância magnética deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço (OS), podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica devidamente aceita pela Administração.

8.1.1. A Ordem de Serviço especificará o escopo inicial da execução, indicando os tipos de exames especializados a serem realizados, quantitativos estimados, fluxos de atendimento, critérios de regulação, cronograma inicial de execução, orientações técnicas e demais diretrizes operacionais, sendo encaminhada ao endereço eletrônico oficial da Contratada.

8.1.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma presencial nas instalações da contratada ou em local previamente autorizado pela Administração, conforme a natureza do atendimento, devendo ser previamente alinhada com a Secretaria Municipal de Saúde. Todas as etapas executadas deverão ser formalizadas por meio de registros assistenciais, laudos médicos, relatórios diagnósticos, prontuários e relatórios de produção assistencial.

8.2. Os atendimentos serão realizados mediante regulação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do sistema oficial adotado pelo Município, observando critérios de prioridade clínica, ordem cronológica e protocolos assistenciais, garantindo a equidade no acesso aos serviços.

8.3. DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:

8.3.1. No momento da convocação para contratação será observado o banco de prestadores devidamente credenciados.

8.3.2. Havendo mais de um prestador credenciado apto à execução dos exames de ressonância magnética, a distribuição da demanda será realizada pela Central Municipal de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, observando critérios assistenciais, regulatórios, operacionais e administrativos definidos pela Administração.

8.3.3. A definição do prestador responsável pela realização do exame será formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde por meio dos mecanismos oficiais de regulação e autorização adotados pelo Município.

8.3.4. A distribuição da demanda observará os princípios da impessoalidade, isonomia, eficiência, continuidade do serviço público, interesse público e adequada gestão da fila regulada.

8.3.5. Os credenciados serão remunerados conforme a quantidade de exames efetivamente realizados, observados os valores previamente fixados pela Administração.

8.3.6. A Secretaria Municipal de Saúde realizará o controle da produção assistencial executada por cada credenciado, assegurando que a distribuição dos exames seja compatível com a capacidade técnica e operacional declarada por cada prestador.

8.3.7. Novos credenciados passarão a integrar o banco de prestadores aptos ao recebimento da demanda regulada imediatamente após a formalização do respectivo credenciamento.



8.3.8. A Administração poderá promover ajustes na distribuição da demanda sempre que necessário para garantir eficiência assistencial, continuidade dos serviços, equilíbrio operacional da rede credenciada e atendimento adequado às necessidades da população.

8.3.9. A Secretaria Municipal de Saúde manterá controle atualizado da produção assistencial executada por cada credenciado, permitindo o acompanhamento da execução contratual, da fila regulada e da utilização da capacidade instalada disponível.

8.3.10. A distribuição dos exames observará os critérios técnicos e administrativos estabelecidos pela Central Municipal de Regulação, podendo ser revista sempre que necessário para assegurar maior eficiência na prestação dos serviços e melhor atendimento ao interesse público.

8.4. DA CONVOCAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

8.4.1. A convocação será realizada por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato.

8.4.2. O Contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital por Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

8.5. DAS DESPESAS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

8.5.1. Os valores contratados para cada exame deverão contemplar todos os custos necessários à sua integral execução, cabendo exclusivamente à Contratada fornecer a estrutura, os recursos humanos, os materiais e os serviços indispensáveis à realização dos exames autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.5.2. Estão incluídos nos valores contratados, sem direito a qualquer cobrança complementar à Administração ou ao usuário do Sistema Único de Saúde – SUS, no mínimo:

- honorários médicos relacionados à emissão dos laudos;
- honorários dos profissionais envolvidos na execução dos exames;
- utilização dos equipamentos de ressonância magnética;
- utilização da estrutura física necessária à realização dos exames;
- equipe técnica especializada;
- materiais de consumo;
- medicamentos e contrastes utilizados durante os procedimentos;
- sedação, quando prevista para o exame autorizado;
- processamento e armazenamento das imagens diagnósticas;
- emissão dos respectivos laudos médicos;
- insumos, equipamentos e recursos necessários à execução dos exames;
- emissão de relatórios assistenciais e demais documentos exigidos pela Administração;
- tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias à execução contratual.

8.5.3. Não integram o objeto da presente contratação as consultas médicas, solicitações dos exames, avaliação clínica prévia, regulação do acesso, autorização dos procedimentos, encaminhamento dos pacientes e demais atividades relacionadas à gestão da demanda assistencial, as quais permanecerão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

8.5.4. É vedada qualquer cobrança adicional à Administração Pública ou aos usuários atendidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS relativamente aos serviços abrangidos pelos exames autorizados.



8.6. DA VERIFICAÇÃO TÉCNICA DA EXECUÇÃO:

8.6.1. Após o início da execução contratual, poderá ser realizada verificação técnica pela equipe designada pela Administração, com a finalidade de certificar a conformidade da estrutura, dos serviços prestados e das condições operacionais com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.6.2. A verificação técnica não afasta a possibilidade de fiscalizações, auditorias e inspeções posteriores durante toda a vigência contratual.

8.7. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

8.7.1. O recebimento provisório ocorrerá mediante a comprovação da realização dos exames autorizados, acompanhada da documentação assistencial pertinente e da respectiva nota fiscal, para posterior verificação de conformidade.

8.7.2. Para fins de comprovação da execução dos serviços, deverão ser apresentados, no mínimo:

- autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- laudo médico correspondente ao exame realizado;
- documentação assistencial pertinente;
- relatório de produção assistencial;
- comprovante de realização do exame;
- nota fiscal correspondente.

8.7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando constatada desconformidade técnica, assistencial, documental ou contratual, devendo ser corrigidos ou glosados, sem ônus adicional para a Administração.

8.7.4. O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante validação da documentação apresentada, conferência da produção assistencial e emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

8.7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa técnica devidamente motivada.

8.7.6. Havendo controvérsia quanto à execução dos serviços, será admitido o pagamento da parcela incontroversa, mediante glosa dos valores questionados, observados o contraditório e a ampla defesa.

8.7.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios, falhas, irregularidades ou prejuízos decorrentes da execução inadequada dos serviços, permanecendo íntegra sua responsabilidade técnica, administrativa, civil e profissional.

9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução dos serviços assistenciais será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3. As comunicações entre o órgão e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente no que se refere à regularidade da prestação dos serviços assistenciais.



- 9.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.6.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução dos serviços especializados em ressonância magnética, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar a qualidade, a segurança assistencial e os melhores resultados para a Administração.
- 9.6.1.** O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, inclusive produção assistencial, atendimentos realizados, intercorrências clínicas e demais registros relevantes, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.6.2.** Identificada qualquer inexecução, irregularidade assistencial ou desconformidade contratual, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução dos serviços, determinando prazo para a regularização.
- 9.6.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, especialmente nos casos relacionados à qualidade assistencial ou à segurança do paciente.
- 9.6.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a continuidade dos atendimentos ou comprometer a execução do contrato, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.6.5.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 9.6.6.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas, a produção assistencial faturada e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 9.6.6.1.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9.7.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento contratual, contendo todos os registros formais da execução, tais como ordens de serviço, registros de atendimentos, relatórios assistenciais, produção realizada, glosas, auditorias e alterações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para atendimento da finalidade pública.
- 9.7.1.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho de despesa e pagamento, bem como anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento no relatório de riscos eventuais.
- 9.7.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, relativos à execução dos serviços e às medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassem sua competência.
- 9.7.3.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivos de qualidade assistencial, produção e conformidade, bem como eventuais penalidades aplicadas.



9.7.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação de sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, conforme art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final contendo informações sobre a execução dos serviços, o alcance dos objetivos assistenciais, a produção realizada, a qualidade dos atendimentos e eventuais medidas a serem adotadas para o aprimoramento da política pública de saúde.

9.10. A contratada e a Administração deverão envidar todos os esforços necessários para o cumprimento do fluxo assistencial e cronograma de atendimentos estabelecido, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas.

Deverão, ainda, designar representantes responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, assegurando o adequado funcionamento dos fluxos operacionais, assistenciais e administrativos, bem como a resolução de eventuais intercorrências.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência-TR.

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

10.1.5. Comunicar a empresa quando houver controvérsia sobre a execução do objeto.

10.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, na forma e condições estabelecidas no presente Contrato e no Termo de Referência-TR.

10.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no contrato.

10.1.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios.

10.1.9. Decidir, no prazo máximo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo, sobre requerimento de prorrogação de prazo, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

10.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.1.12. Indicar o local e horários em que deverão ser executados os serviços.

10.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumido como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

11.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

11.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.4. Alocar pessoal necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento necessários, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.1.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da execução dos serviços, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, quanto aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União (PGFN) e Seguridade Social, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751 de 02/10/2014;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações



trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

11.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (*vinte e quatro*) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

11.6. Paralisar, por determinação do Contratante qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.7. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Poder Público, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

11.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como a reserva de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021;

11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

12.1. O recebimento provisório e definitivo do serviço deve ser realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com as regras e os prazos definidos no instrumento convocatório.

12.2. O recebimento provisório será realizado, no prazo de até 05 (*cinco*) dias, pelo fiscal de contrato ou equipe de fiscalização, por meio de relatório detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

12.3. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 5 (*cinco*) dias, a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

12.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.



12.5. O prazo para o contratado solucionar inconsistências na execução do contrato, durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

12.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.7. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período.

12.8. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

12.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou outros meios disponíveis.

12.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, social e trabalhista quanto à inadimplência do contratado para adoção das providências cabíveis.

12.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa.

12.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito no banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.17. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o §1º do art. 145 da Lei nº 14.133/21.

12.18. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos bens entregues, total ou parcialmente.

12.19. A Administração realizará auditoria técnica, assistencial e administrativa sobre os serviços executados, com o objetivo de verificar a conformidade da produção apresentada para fins de faturamento.

12.19.1. Serão passíveis de glosa, total ou parcial, os serviços que apresentarem:
I – ausência de regulação ou autorização prévia;
II – inconsistência entre o procedimento autorizado e o realizado;



III – ausência de prontuário, laudo ou documentação comprobatória;

IV – duplicidade de cobrança;

V – desconformidade com protocolos clínicos e diretrizes do SUS;

VI – execução em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.19.2. Os valores glosados poderão ser compensados nos pagamentos subsequentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. CONDIÇÕES DE REAJUSTE:

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada com base na última variação conhecida, liquidando a diferença tão logo seja(m) divulgado(s) o (s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) ser mais utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PRESTADORES E FORMA DE EXECUÇÃO:

14.1. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

14.1.1. A seleção dos prestadores será realizada por meio de CREDENCIAMENTO, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando hipótese de contratação paralela e não excludente.

14.1.2. O procedimento permanecerá aberto durante o período de vigência do edital, permitindo o ingresso contínuo de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

14.2. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO JUNTO AO SISTEMA ELETRÔNICO:

14.2.1. Os proponentes encaminharão suas solicitações de credenciamento, acompanhadas da documentação exigida, por meio de funcionalidade disponível no sistema da BLL, conforme exigências definidas no edital, durante todo o período de vigência do chamamento público.

14.2.2. O procedimento permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, que poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo.

14.2.3. Os documentos deverão ser enviados preferencialmente em formato PDF ou arquivos compactados.

14.2.4. Para participação, o interessado deverá realizar prévio credenciamento na plataforma eletrônica oficial indicada pela Administração.

14.2.5. O uso do sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do proponente, inclusive quanto ao sigilo de senha e acompanhamento das etapas.



14.2.6. O proponente declarará, em sistema, que:

- cumpre os requisitos de habilitação;
- atende à legislação trabalhista;
- não emprega trabalho ilegal;
- cumpre as cotas legais;
- assume integral responsabilidade pela proposta.

14.2.7. Aplicam-se os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, quando cabíveis.

14.3. DAS FASES DO CREDENCIAMENTO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

14.3.1. O credenciamento observará as seguintes fases:

- I – divulgação do edital;
- II – recebimento das solicitações;
- III – habilitação;
- IV – fase recursal.

14.3.2. Poderão participar pessoas jurídicas compatíveis com o objeto, que atendam aos requisitos legais.

14.3.3. Poderão participar cooperativas, desde que atendidos os requisitos legais.

14.3.4. DA FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO:

14.3.4.1. A solicitação será apresentada eletronicamente, conforme modelo do edital, acompanhada da documentação exigida.

14.3.4.2. A análise será realizada pela Comissão Permanente de Contratação.

14.4. PARA FINS DE HABILITAÇÃO, DEVERÁ O LICITANTE COMPROVAR OS SEGUINTE REQUISITOS:

14.4.1. As condições de habilitação são as definidas na Lei nº 14.133/2021 e que se mostram suficientes e necessárias à execução do objeto contratual, notadamente aquelas relativas à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, as quais serão analisadas quanto à sua autenticidade, prazo de validade e consistirão em:

14.4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

14.4.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhados de todos os aditivos ou alterações, quando não consolidado, devidamente registrados no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, civis ou cooperativas, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

14.4.2.2. Registro comercial, no caso de empresário individual;

14.4.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis;

14.4.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.4.3. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

14.4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

14.4.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.4.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, quanto aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União (PGFN) e Seguridade Social, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

14.4.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;



14.4.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.4.3.6. Prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

14.4.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.4.3.8. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854/1999 e ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.4.4.1 Registro ou inscrição do Estabelecimento de Saúde no Conselho Regional de Medicina com comprovação da existência de responsável técnico para serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Edital, devidamente ativo;

14.4.4.2 Registro ou inscrição do Estabelecimento de Saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, devidamente ativo;

14.4.4.3 Licença Sanitária expedida pela unidade competente das esferas Estadual, Distrital ou Municipal, da sede do licitante;

14.4.4.4 Responsável técnico legalmente habilitado, com registro no Conselho Regional de Medicina, conforme a natureza dos serviços prestados;

14.4.4.5 Comprovação de capacidade técnico-operacional mediante atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento, compreendendo exames de diagnóstico por imagem, serviços de ressonância magnética ou serviços correlatos de apoio diagnóstico.

14.4.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

14.4.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, expedida pelo distribuidor da sede do proponente.

14.4.5.1.1. No caso de o proponente se encontrar em recuperação judicial, deverá comprovar a sua viabilidade econômica mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente, ou concessão judicial da recuperação nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

14.4.5.1.2. No caso de recuperação extrajudicial, a proponente deverá apresentar homologação do plano de recuperação extrajudicial, nos termos do art. 164, § 5º, da Lei nº 11.101/2005.

14.4.5.1.3. A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com plano homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

14.4.5.1.4. Se a pessoa jurídica for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão será substituída por certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

14.4.6. OUTROS DOCUMENTOS:

14.4.6.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

14.4.6.2. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou no curso da execução do contrato;

15.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza

15.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

15.1.11.1. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

15.1.12. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência pela falta do subitem 15.1.1 deste Termo de Referência-TR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (*dez por cento*) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por quaisquer das infrações dos subitens 15.1.1. a 15.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (*três*) anos, nos casos dos itens 15.1.2. a 15.1.7. deste Termo de Referência-TR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (*três*) anos e máximo de 06 (*seis*) anos, como também nos demais casos que justifique a imposição da penalidade mais grave;

15.2. Na aplicação das sanções serão consideradas:

15.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;





15.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

15.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência-TR não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.6. Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessários à apuração da responsabilidade da empresa serão remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre eventual instauração de investigação preliminar ou Processo de Responsabilização-PAR.

15.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei n. 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

15.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do Contratado, nos termos do art. 73 do Decreto Municipal nº 2424/2023.

16. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

16.1. Os quantitativos estimados constantes do Anexo I deste Termo de Referência foram definidos com base em levantamento técnico realizado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente demonstrado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, refletindo a demanda reprimida identificada na Central de Regulação do Município e a necessidade de ampliação da oferta assistencial.

16.2. A estimativa de valor da contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 952.306,20 (novecentos e cinquenta e dois mil, trezentos e seis reais e vinte centavos), apurada com fundamento em pesquisas realizadas em bases de dados oficiais, sites governamentais, portais de transparência e contratações públicas similares, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

16.2.1. A metodologia utilizada para a formação da estimativa considerou, cumulativamente:

- I – O levantamento da demanda reprimida existente no Município;
- II – O histórico de produção assistencial da rede pública de saúde;
- III – parâmetros e valores praticados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
- IV – Pesquisa de preços em contratações públicas similares.

16.2.2. Os documentos que fundamentam a estimativa de preços encontram-se devidamente instruídos no processo administrativo, garantindo a transparência, a rastreabilidade e a conformidade com as exigências legais.



16.3. Os valores dos serviços especializados em ressonância objeto do presente credenciamento serão previamente fixados pela Administração, com base em parâmetros oficiais de mercado, conforme detalhamento constante em Anexo deste Termo de Referência.

16.3.1. Os valores definidos possuem caráter uniforme e não estarão sujeitos à negociação individual com os credenciados, em observância ao disposto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

16.3.2. A remuneração dos credenciados ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente realizados e devidamente autorizados pela regulação municipal, respeitados os limites orçamentários e a capacidade operacional dos prestadores.

16.3.3. Eventuais atualizações dos valores poderão ocorrer mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, disponibilidade orçamentária e formalização por meio de apostilamento, nos termos da legislação vigente.

16.4. A solução adotada revela-se vantajosa para a Administração, considerando a ampliação da capacidade assistencial, a redução de custos indiretos decorrentes da insuficiência da rede própria, a melhoria dos indicadores de acesso à saúde e a compatibilidade dos valores praticados com os parâmetros de mercado e com a Tabela SUS.

16.5. O Anexo I deste Termo de Referência apresenta a consolidação dos procedimentos, quantitativos estimados, valores unitários e valor global da contratação, devendo guardar plena correspondência com a estimativa financeira constante neste instrumento.


17. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA:

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento das unidades administrativas;

17.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias/elemento de despesas/fonte de recursos:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO	ELEMENTO	FONTE DE RECURSO
SECRETARIA DE SAÚDE	09.01.10.302.1006.2.255	3.3.90.39.50	1.600.000000

Pacatuba/CE, 20 de maio de 2026.


JOSÉ ATILA SILVA DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE PACATUBA/CE



ANEXO I – AO TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDÔMEN SUPERIOR	SERVIÇO	20	R\$561,86	R\$ 11.237,20
2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDÔMEN SUPERIOR COM SEDAÇÃO	SERVIÇO	50	R\$1.216,67	R\$60.833,50
3	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULADO TEMPOROMANDIBULAR (BILATERAL)	SERVIÇO	10	R\$570,78	R\$5.707,80
4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA/PELVE/ABDOMEN INFERIOR	SERVIÇO	40	R\$567,44	R\$22.697,60
5	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL/ PESCOÇO	SERVIÇO	110	R\$547,33	R\$60.206,30
6	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBOSSACRA	SERVIÇO	500	R\$566,61	R\$283.305,00
7	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA	SERVIÇO	50	R\$568,54	R\$28.427,00
8	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO	SERVIÇO	500	R\$ 560,62	R\$280.310,00
9	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO COM SEDAÇÃO	SERVIÇO	50	R\$1.286,06	R\$64.303,00
10	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	SERVIÇO	20	R\$564,64	R\$11.292,80
11	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	SERVIÇO	200	R\$589,97	R\$117.994,00
12	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TÓRAX	SERVIÇO	10	R\$599,20	R\$5.992,00
VALOR GLOBAL					R\$952.306,20